

de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.017****DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de dezembro de 2018 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido inciso VIII ao art. 29 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, com a seguinte redação:

”Art. 29. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença à gestante, à adotante e à paternidade;

III – licença por acidente de trabalho;

IV – licença para serviço militar obrigatório;

V – licença para concorrer a cargo eletivo;

VI – afastamento para exercício de mandato eletivo.

VII – afastamento para ser provido em cargo de comissão;

VIII – licença por motivo de doença de pessoa na família.

Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos incisos deste artigo e será retomado a partir do término do impedimento.”

Art. 2º. Fica acrescentado art. 133-A e §§ 1º., 2º., e 3º., na Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, com a seguinte redação:

“Art. 133-A. O servidor público municipal estatutário estável, que seja responsável legal e cuide diretamente de cônjuge, filho ou dependente com deficiência que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º. A redução de carga horária de que trata o “caput” deste artigo será destinada para que os beneficiados possam acompanhar seus filhos, em seus tratamentos.

§ 2º. Se ambos os pais se enquadarem no benefício sobre o qual dispõe esta Lei Complementar, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no “caput” deste artigo.

§ 3º. A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do filho com deficiência.”

Art. 3º. Fica acrescentado art. 133-B e Parágrafo único, na Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de

2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, com a seguinte redação:

“Art.133-B. Para ter direito à redução da carga horária, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido de cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo, atestando que o filho é deficiente, com seu grau de dependência, e um laudo prescritivo do tratamento a que deve ser submetido o deficiente.”

Parágrafo único. Caberá à Gerência de Medicina do Trabalho, vinculada a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de quinze dias úteis após o recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado, a emissão do laudo conclusivo sobre o requerimento.”

Art. 4º. Fica acrescentado art. 133-C e Parágrafo único, na Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, com a seguinte redação:

“Art. 133-C. O benefício de que trata esta lei será concedido pelo prazo máximo de seis meses, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, observando-se o disposto no artigo anterior e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo único. Nos casos em que a deficiência for confirmadamente considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar, anualmente, a condição da dependência.”

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de dezembro de 2018.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.018

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a revogação dos arts. 108 e 109, do inciso III do art. 110 e do inciso II do art. 111, acrescenta §§ ao art. 107 e altera a redação do § 1º do art. 110 e do § 1º do art. 111, da Lei Complementar nº. 990, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre a Revisão Decenal do Plano Diretor do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de dezembro de 2018 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam revogados os arts. 108 e 109, o inciso III do art. 110 e o inciso II do art. 111, da Lei Complementar nº. 990, de 03 de julho de 2018.

Art. 2º. O art. 107 da Lei Complementar nº. 990, de 03 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“§ 3º. Considera-se loteamento a subdivisão